

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 150/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Miguel Alves Ferreira Júnior		
Endereço para correspondência: Rua Getúlio Vargas, n° 2373, São Cristóvão, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 585.382.082-68		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99908-7093	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0602.3406	Processo n°: 4787.2018	Município: Canutama-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração		
Localização da Atividade: Gleba C-1, Ramal São Miguel, km 35, BR-319, km 58, Canutama-AM.		
Coordenadas geográficas: Do imóvel		
VERTICE	LONGITUDE	LATITUDE
DMN-M-0095	63° 58' 50.72" W	8° 7' 8.03" S
DMN-M-0097	64° 1' 33.93" W	8° 6' 36.67" S
DMN-M-0098	64° 1' 32.98" W	8° 6' 53.28" S
DMN-M-0099	64° 2' 36.41" W	8° 6' 41.13" S
DMN-M-0100	64° 2' 36.98" W	8° 6' 30.18" S
DMN-M-0096	63° 58' 38.44" W	8° 5' 3.55" S
ARL-01	64° 1' 4.32" W	8° 6' 42.37" S
ARL-02	64° 1' 3.60" W	8° 5' 56.27" S
AMF-01	64° 2' 7.23" W	8° 6' 19.38" S
AMF-02	64° 1' 58.72" W	8° 6' 31.17" S
AMF-03	64° 1' 54.67" W	8° 6' 49.12" S
AMF-04	64° 1' 35.22" W	8° 6' 7.76" S
Coordenadas geográficas da UPF 01		
VERTICE	LONGITUDE	LATITUDE
DMN-M-0095	63° 58' 50.72" W	8° T 8.03" S
DMN-M-0097	64° 1' 33.93" W	8° 6' 36.67" S
DMN-M-0098	64° 1' 32.98" W	8° 6' 53.28" S
DMN-M-0099	64° 2' 36.41" W	8° 6' 41.13" S
DMN-M-0100	64° 2' 36.98" W	8° 6' 30.18" S
DMN-M-0096	63° 58' 38.44" W	8° 5' 3.55" S
ARL-01	64° 1' 4.32" W	8° 6' 42.37" S
ARL-02	64° 1' 3.60" W	8° 5' 56.27" S
AMF-01	64° 2' 7.23" W	8° 6' 19.38" S
AMF-02	64° 1' 58.72" W	8° 6' 31.17" S
AMF-03	64° 1' 54.67" W	8° 6' 49.12" S
AMF-04	64° 1' 35.22" W	8° 6' 7.76" S

Manaus-AM,

25

JUN 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 150/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 4787.2018
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paranaense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhaiis e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte); com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF; semestralmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos ao sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 131
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 150/2020 Fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Miguel Alves Ferreira Júnior		
Endereço para correspondência: Rua Getúlio Vargas, nº 2373, São Cristóvão, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 585.382.082-68		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99908-7093	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0602.3406	Processo n°: 4787.2018	Município: Canutama-AM


Finalidade: Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita 708,0219 ha, com UPF de 708,0219 ha, de uma área de efetiva colheita de 672,3095 ha, em um imóvel com área total de 1383,80 ha com um volume comercial a ser explorado de 16.483,18 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Vânia Luzia do Nascimento Niza		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°	AM20190179822 chave: ZYc81	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Vânia Luzia do Nascimento Niza		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°	AM20190179822 chave: ZYc81	


DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 1383,80	Município: Canutama
Área de Reserva Legal (ha): 1109,25	Denominação do imóvel: ---
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 708,0219	Transcrição/Matrícula Formulário de Requerimento - Regularização fundiária - S15/AM-SRFA: 56421.003359/2010-12
Área da UPF (ha): 708,0219	Registro Imóvel:
AEEF (ha): 672,3095	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 16483,18418	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,52
Volume de Lenha Autorizado (st): ---	Número de Árvores a colher: 3712

Manaus-AM,

25 JUN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 132
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 150/2020 Fls.03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Miguel Alves Ferreira Júnior		
Endereço para correspondência: Rua Getúlio Vargas, nº 2373, São Cristóvão, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 585.382.082-68		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99908-7093	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0602.3406	Processo nº: 4787.2018	Município: Canutama-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Quant. Árvores	Volume (m³)
Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	116	447,7707385
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	250	1365,080398
Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	52	179,1732799
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	6	169,1752731
Cumarú	<i>Dipteryx polyphylla</i>	201	1020,365148
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1037	3729,893732
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	78	304,7417832
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	84	407,7044238
Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	225	1369,098684
Libra	<i>Erisma uncinatum</i>	472	1885,753725
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	51	249,4084208
Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	414	1886,593265
Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	55	228,7125001
Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	48	236,9526486
Pequi	<i>Caryocar villosum</i>	207	906,8061479
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	66	248,0447311
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	20	98,154658
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	255	1495,560872
Taxi	<i>Tachigali paniculata</i>	75	254,1937484
TOTAL		3712	16483,18418

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente